



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
30 / 04 / 2026
Hora: 8:15
Ande' Men

MENSAGEM Nº 144/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 497/2024, que "Institui a Política Estadual para Desenvolvimento do Paradesporto".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2026.


Deputado Alex Redano
Presidente - ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 497/2024.

Institui a Política Estadual para Desenvolvimento do Paradesporto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, a Política Estadual para Desenvolvimento do Paradesporto.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se paradesporto a prática de atividades esportivas por pessoas com deficiência, assim compreendidas e identificadas.

Art. 3º A Política Estadual visa à democratização no acesso a estruturas físicas, treinamentos, equipes de saúde, para fins de desenvolvimento e aprimoramento da prática esportiva, nas esferas de assistência social e educação estadual.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual:

- I - avançar em políticas públicas voltadas ao atletas paradesporto;
- II - democratizar o ensino e o treinamento de práticas esportivas aos atletas, principalmente os de baixa renda;
- III - identificar e desenvolver talentos para as modalidades paradesportivas;
- IV - investir em instalações voltadas ao desenvolvimento do esporte paradesporto e de atletas;
- V - desenvolver habilidades e projetos em esportes paralímpicos e não paralímpicos;
- VI - contribuir para a conscientização social sobre a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade e no esporte;
- VII - promover eventos paradesportivos;
- VIII - investir em instalações, equipamentos e equipe multidisciplinar de treinamento e saúde para desenvolvimento do esporte e dos atletas;
- IX - realizar conferências estaduais voltadas à discussão do paradesporto; e
- X - desenvolver planos decenais para o paradesporto, com audiências públicas da comunidade.

Art. 5º Tem-se como público alvo toda e qualquer pessoa com deficiência, assim considerada, competindo ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer, anualmente, os projetos e atividades esportivas, paralímpicas ou não paralímpicas, a serem desenvolvidos no ano corrente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 6º O desenvolvimento do paradesporto poderá ser realizado, dentre outros meios, pela adoção e práticas voltadas à atividade física adaptada, treinamento paradesportivo, iniciação motora, avaliação corporal e fisiológica, avaliação funcional e paradesportiva, medicina esportiva, fisioterapia, atendimento clínico e ambulatorial, orientação nutricional, realização de eventos, gestão de projetos, capacitação e aprimoramento profissional e investimento em pesquisas.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, mediante equipe técnica, propor outras áreas e modalidades de investimento, objetivando o cumprimento das diretrizes da Política Estadual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

OUTR. SE E
23 MAI 2024
1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>23 MAI 2024</p> <p>Protocolo: 571/24</p>	PROJETO DE LEI	Nº 497/24
-----------	--	----------------	--------------

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB

Institui a Política Estadual para Desenvolvimento do Paradesporto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, a Política Estadual para Desenvolvimento do Paradesporto.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se paradesporto como a prática de atividades esportivas por pessoas com deficiência, assim compreendidas e identificadas.

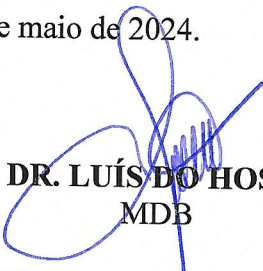
Art. 3º A Política Estadual visa a democratização no acesso a estruturas físicas, treinamentos, equipes de saúde, para fins de desenvolvimento e aprimoramento da prática esportiva, nas esferas de assistência social e educação estadual.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual:

- I - avançar em políticas públicas voltadas ao atletas paradesporto;
- II - democratizar o ensino e o treinamento de práticas esportivas aos atletas, principalmente os de baixa renda;
- III - identificar e desenvolver talentos para as modalidades paradesportivas;
- IV - investir em instalações voltadas ao desenvolvimento do esporte paradesporto e de atletas;
- V - desenvolver habilidades e projetos em esportes paralímpicos e não paralímpicos;
- VI - contribuir à conscientização social sobre a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade e no esporte;
- VII - promover eventos paradesportivos;





PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB			
<p>VIII - investir em instalações, equipamentos e equipe multidisciplinar de treinamento e saúde para desenvolvimento do esporte e dos atletas;</p>			
<p>IX - realização de conferências estaduais voltadas à discussão do paradesporto; e</p>			
<p>X - desenvolvimento de planos decenais para o paradesporto, com audiências públicas da comunidade.</p>			
<p>Art. 5º Tem-se como público alvo toda e qualquer pessoa com deficiência, assim considerada, competindo ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer, anualmente, os projetos e atividades esportivas, paralímpicas ou não paralímpicas, a serem desenvolvidos no ano corrente.</p>			
<p>Art. 6º O desenvolvimento do paradesporto poderá ser realizado, dentre outros meios, pela adoção e práticas voltadas à atividade física adaptada, treinamento paradesportivo, iniciação motora, avaliação corporal e fisiológica, avaliação funcional e paradesportiva, medicina esportiva, fisioterapia, atendimento clínico e ambulatorial, orientação nutricional, realização de eventos, gestão de projetos, capacitação e aprimoramento profissional e investimento em pesquisas.</p>			
<p>Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, mediante equipe técnica, propor outras áreas e modalidades de investimento, objetivando o cumprimento das diretrizes da Política Estadual.</p>			
<p>Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.</p>			
<p>Art. 8º Esta Lei entra em 120 (cento e vinte) dias.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 14 de maio de 2024.</p>			
<p style="text-align: center;"> Deputado DR. LUÍS DO HOSPITAL MDB</p>			



PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Inicialmente, trago à discussão a aprovação recente da Lei nº 14.597, de 14 de julho de 2023, em âmbito federal, que instituiu a Lei Geral do Esporte, disciplinando acerca do “Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte”.

Referida norma estabelece atribuições aos Estados (artigo 17, VI), para monitorar a avaliação do plano estadual do esporte e assessorar os Municípios no desenvolvimento.

Ademais, acrescenta-se que a Constituição Federal (artigo 24, IX), assegura ser competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para, concorrentemente, legislar sobre o ensino e o desporto, além do dever do Estado em fomentar práticas desportivas (artigo 217). Previsões similares encontram-se insertas no artigo 9º, IX, da Constituição Estadual.

Tem-se, portanto, pela observância da legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei.

Ademais, destaco que o Ministério da Cidadania já editou a Portaria MC, 771, de 29 de abril de 2022, instituindo políticas para avanço do paradesporto no Brasil, de modo que, concorrentemente, compete a esta Casa de Lei, legislar sobre a matéria, de forma complementar à realidade local, e se necessário, mediante farta discussão com a comunidade da sociedade civil.

E ciente da relevância do projeto, que visa além de estabelecer uma Política Estadual, promover o desenvolvimento do paradesporto, em diferentes modalidades esportivas, com a integração da pessoa com deficiência à sociedade e ao mundo do esporte, submeto à apreciação dos Nobres Pares ao tempo em que peço o apoio e o voto para aprovação da presente proposição.